



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 502/92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU -, À COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA LTDA - CIPA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

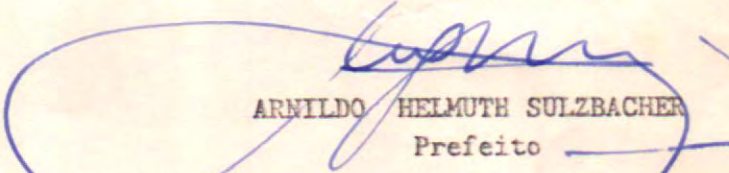
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os imóveis que constem do Cadastro Imobiliário do Município, em nome da Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda - CIPA -, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 1º de Janeiro de 1992.

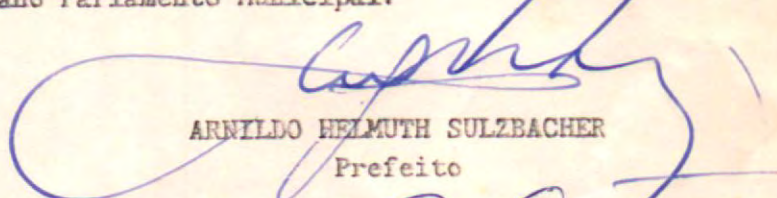
Parágrafo Único - Para se beneficiar da isenção pleiteada fica a CIPA obrigada a saldar seus débitos para com o Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

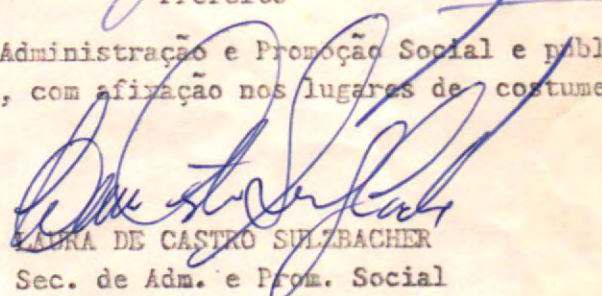
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de fevereiro de 1.992


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poderano Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.
Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

O Executivo Municipal, com fulcro no /
Parágrafo único do Art. 105 da Lei Maior do Município e asoalho/
nos Arts. 176 usque 179 da Código Tributário Nacional (CTN);faz
ingressar nesta Casa de Leis a proposição em tela, que cuida de
conceder ISENÇÃO tributária a Colonizadora Industrial, Pastoril e
Agrícola Ltda - CIPA -, na forma e no prazo de estabelece.

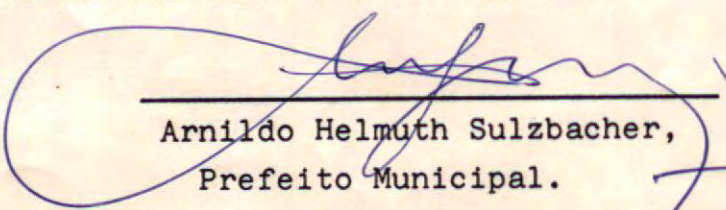
É de conhecimento público que a hora be
neficiária desbravou essa região, colonizando, por inteiro, nossa
cidade. Demais disso, durante muitos e muitos anos, foi doando ao
Poder Público Municipal áreas de preservação ou para construção /
de próprios municipais, além daquelas que estava obrigada por for
ça de dispositivo legal.

É também do conhecimento público, que /
por desídia de administradores passados, muitas dessa áreas doa
das até hoje não foram escrituradas em nome do Poder Público, man
tendo o Município apenas a posse sobre os imóveis.

De conseguinte, como reconhecimento e
incentivo à Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola, temos /
ser de inteira justeza que se lhe isente do pagamento do Imposto/
Predial e Territorial Urbano - IPTU -, pelo prazo de 10 (dez) /
anos. Reconhecimento, pelas áreas doadas ao Município; incentivo,
para que continue o processo de colonização e loteamento em nossa
cidade e região.

A proposição é legal, viável e justa, /
necessitando, dada sua urgência, ser apreciada e votada em REGIME
DE ABSOLUTA URGÊNCIA, convocando-se, se for o caso, REUNIÃO EXTRA
ORDINÁRIA, por ser de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte dias do
mês de novembro de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 043/91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

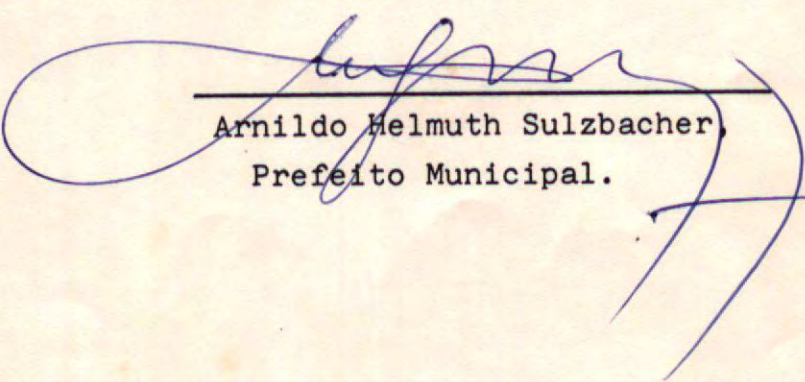
" Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, a Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda - CIPA -, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os imóveis que constem ou venham a constar / do Cadastro Imobiliário do Município, em nome da Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda -CIPA-, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e um.



Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



Área aproximada do Loteamento: 6.176.350 m²

Ruas e Avenidas: 1.722.660 m²

Áreas doadas a Municipalidade
pela CIPA:

- Cemitério:	63.840 m ²
- Rodoviária:	16.000 m ²
- Praça (em frente à Rodoviária)	16.000 m ²
- Esc. Ant. F. Sob., Fórum, etc.	16.000 m ²
- Esc. Artur Ramos	16.000 m ²
- Esc. S. F ^{CO} , Igreja e Praça	16.000 m ²
- Praça j.k.	10.000 m ²
- Ginásio de esportes	10.000 m ²
- Parque Santa Luzia	1.406 m ²
- Feira e Aeroporto	343.640 m ²
- Bosque (Emater, M. Rondon, etc)	643.300 m ²
- Pronav	2.400 m ²
- Esc. Santo Antonio	1.200 m ²
- Casa do Artesão	720 m ²
- Dest. de Polícia	1.000 m ²
Total de área doada + Ruas	<u>2.880.166 m²</u>

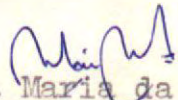
Obs. O levantamento da área total do loteamento, com também a área de Ruas e avenidas, foi efetuado pelo mapa existente nesta Prefeitura. Sendo portanto um cálculo aproximado.

$$6.176.350 \times 35\% = 2.161.722 \text{ m}^2$$

Jaciara, 31/01/92

$$2.880.166 - 2.161.722 = 718.444 \text{ m}^2$$

$$718.444 \div 10.000 = 71,84 \text{ hec}$$


Márcia Maria da Costa Amorim
Departamento de Engenharia



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

07
A

PROCESSO Nº 280

PROTOCOLO Nº 1689

PROJETO DE LEI Nº 43/91

RELATOR: Valter Antonio Soares

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A presente matéria trata-se de isentar a Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda- CIPA, do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incluindo todos os imóveis que constem ou venham a constar do Cadastro Imobiliário do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 1º de janeiro de / 1992.

CONCLUSÃO

Em estudo ao Projeto de Lei nº 43/91 do Executivo, concluímos que o mesmo se encontra revestido das legalidades e está tramitando na conformidade dos requisitos legais, em conformidade com o artigo 105 e seu parágrafo único da Lei Orgânica, a nossa Carta Magna que rege o nosso Município.

A Lei Federal nº 6766/79 determina que 35% (trinta e cinco por cento) das áreas dos loteamentos urbanos, são doadas aos municípios, visto que, requeremos do Departamento de Engenharia da Prefeitura um levantamento das áreas do loteamento, e das áreas doada a municipalidade. O mesmo nos forneceu documento que fizemos anexar este ao Processo. Sendo, portanto um / cálculo aproximado, foi feito um levantamento da área total do loteamento como também a área de ruas e avenidas bem como o total de áreas doadas a municipalidade. Portanto, observamos, área aproximada do loteamento total: 6.176.350 m², ruas e avenidas: 1.722.660 m², área doadas a municipalidade: 1.157.506 m², total de área doada mais as ruas: 2.880.166 m².

Concluimos aqui que a área doada ao município já ultrapassam os 35% (trinta e cinco por cento) exigido por Lei, conforme nossos cálculos já excedeu 718.444m², equivalente a 71,84 hec. aproximadamente, sendo que ainda existe muitas outras áreas que a colonizadora já doou para a municipalidade, mais ainda não o escriturou, talvez aguardando a isenção pleiteada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Desta forma proponho a aprovação como reconhecimento e incentivo à Colonizadora para que continue o processo / de colonização e loteamento em nossa cidade. É justa e merecida a isenção do Imposto Predial e Territorial urbano- IPTU, a Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda- CIPA.

É o Parecer, com as emendas que ora passamos a / apresentar.

1. EMENDA ADITIVA

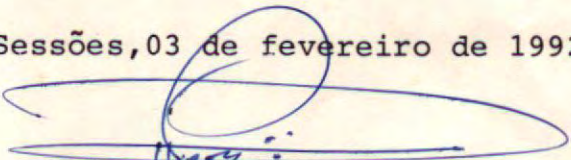
Acrescenta as palavras no artigo 1º, após a palavra CIPA (e que sejam comprovadamente de sua propriedade).....

2. EMENDA ADITIVA

Artigo 2º, que ficará com a seguinte redação:

Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1992.


Valter Antonio Soares

RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião desta, tendo em pauta este Projeto de Lei, depois de longo estudo, buscando documentos, mantendo contatos e examinando o relatório do então relator Vereador Valter Antonio Soares, chegamos a seguinte conclusão.

Considerando que a Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola-CIPA, é fundadora da cidade de Jaciara, já prestou relevantes serviços para a grandeza e o desenvolvimento deste punjante município e seu povo, nunca faltou com suas obrigações e requisitos de infra-estrutura. Já doou áreas ao município além dos 35% (trinta e cinco por cento) de conformidade com o regulamento da Lei Federal 6.766/79 (artigo 4º, parágrafo 1º).

Por estas razões e outras, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto, somos pela aprovação com as emendas/



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

09

A

apresentadas pelo Relator.

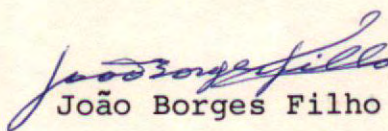
VOTOS

João Borges Filho, pela aprovação.

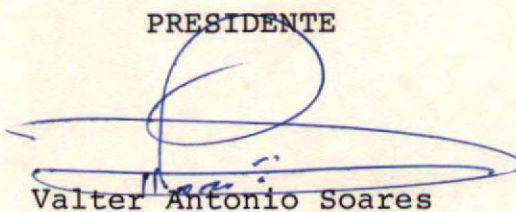
Aredson Estevam Miranda, acompanho o voto do relator.

Valter Antonio Soares, pela aprovação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1992.

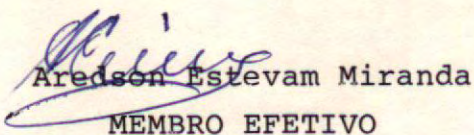

João Borges Filho

PRESIDENTE



Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO


Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO

As emendas apresentadas pelo
Neydon Valter não foram
votadas




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



Jaciara, 11 de fevereiro de 1.992

OFÍCIO Nº 031/92-GP
Ref.: OF. Nº 155/92
Anexo: Relação de imóveis da
CIPA.

1. RECEBI HOJE.
2. DISTRIBUA-SE CÓPIAS AOS SENHORES
VEREADORES DO PRESENTE OFÍCIO
3. A RELAÇÃO DE IMÓVEIS A ESTE
ANEXO DEVERÁ SER JUNTADA AO
PROCESSO LEGISLATIVO DO PROJETO
DE LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO DE
IPTU P/ A CIPA.
4. APÓS, ARQUIVAR SE.
SEC. 10-02.92

Senhor Presidente!

Clóvis Figueiredo Cardoso
PRESIDENTE
Municipal de Jaciara

Atendendo à solicitação de V. Exa., por força do
Requerimento do Vereador Jurandir Pereira da Silva, temos a prestar-lhe as seguin-
tes informações:

a) Com relação às áreas não escrituradas em nome
do Poder Público, segundo dados do Setor competente, consta apenas a do Cemitério.

b) Para se ter direito à isenção do pagamento de
seu débito junto a esta Prefeitura, a CIPA, além do que já foi doado anteriormente,
oferece a área em frente ao TABA HOTEL, de aproximadamente 6.900 m2 e a área me
frente ao Estádio de Futebol, de aproximadamente 3.400m2.

c) O débito da CIPA para com esta Prefeitura é
de:

- asfalto: Cr\$ 2.626.533,52
- IPTU: Cr\$ 20.278.175,30

d) Quando a CIPA vende um imóvel, quem paga o
IPTU é o comprador.

Sendo só, para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSE LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS EM NOME DA:
"COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA LTDA"

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>ZONA 01.</u> <u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.1.001.0082.001	20	01
01.1.001.0112.001	23	01
01.1.001.0122.001	24	01
01.1.001.0164.001	27	01
01.1.001.0204.001	28	01
01.1.001.0339.001	07	01
01.1.001.0349.001	08	01
01.1.001.0359.001	09	01
01.1.001.0369.001	10	01
01.1.001.0423.001	14	01
01.1.001.0448.001	15	01
01.1.002.0044.001	05	242
01.1.002.0056.001	04	242
01.1.002.0068.001	03	242
01.1.002.0105.001	02	242
01.1.002.0148.001	01	242
01.1.003.0040.001	14	02
01.1.003.0060.001	16	02
01.1.003.0110.001	21	02
01.1.003.0190.001	24	02
01.1.003.0220.001	27	02
01.1.003.0310.001	02-A	02
01.1.003.0340.001	04	02
01.1.003.0360.001	05	02
01.1.003.0370.001	05-A	02
01.1.003.0380.001	06	02
01.1.004.0012.001	18	03
01.1.004.0026.001	19	03
01.1.004.0080.001	23	03
01.1.004.0090.001	24	03
01.1.004.0100.001	25	03
01.1.004.0210.001	32	03

12
A

FL.02

<u>INSCRIÇÃO</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.1.004.0220.001	33	03
01.1.004.0230.001	34	03
01.1.004.0340.001	07	03
01.1.004.0360.001	09	03
01.1.004.0370.001	10	03
01.1.005.0220.001	29	04
01.1.005.0322.001	04	04
01.1.005.0372.001	09	04
01.1.006.0228.001	03	245
01.1.007.0104.001	13-A	05
01.1.007.0115.001	13	05
01.1.007.0125.001	12-A	05
01.1.007.0223.001	09-A	05
01.1.007.0352.001	06	05
01.1.007.0363.001	06-A	05
01.1.007.0375.001	07	05
01.1.007.0397.001	08	05
01.1.007.0453.001	23	05
01.1.008.0290.001	23	06
01.1.008.0300.001	24	06
01.1.008.0360.001	30	06
01.1.008.0370.001	31	06
01.1.008.0420.001	01	06
01.1.009.0370.001	10	07
01.1.012.0300.001	03	11
01.1.012.0320.001	05	11
01.1.012.0330.001	06	11
01.1.017.0340.001	07	19
01.1.020.0260.001	04	22
01.1.020.0270.001	05	22
01.1.028.0100.001	14-A	43
01.1.028.0230.001	19-A	43
01.1.029.0050.001	21	44
01.1.037.0330.001	04	68
01.1.040.0090.001	14	71

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.1.040.0100.001	14-A	71
01.1.042.0210.001	32	81
01.1.042.0310.001	04	81
01.1.042.0320.001	05	81
01.1.042.0330.001	06	81
01.1.047.0314.001	05	94
01.1.047.0324.001	06	94
01.1.048.0213.001	31	95
01.1.048.0223.001	32	95
01.1.050.0350.001	05	97
01.1.052.0069.001	22	103
01.1.052.0079.001	23	103
01.1.052.0314.001	05	103
01.1.052.0354.001	09	103
01.1.052.0364.001	10	103
01.1.054.0179.001	26	105
01.1.054.0250.001	03	105
01.1.057.0030.001	13-A	111
01.1.057.0050.001	15-A	111
01.1.057.0060.001	16	111
01.1.057.0070.001	17	111
01.1.057.0080.001	18	111
01.1.057.0090.001	19	111
01.1.057.0100.001	20	111
01.1.057.0110.001	21	111
01.1.057.0120.001	22	111
01.1.057.0201.001	26	111
01.1.057.0211.001	27	111
01.1.057.0231.001	29	111
01.1.057.0275.001	01	111
01.1.057.0288.001	02	111
01.1.057.0332.001	06	111
01.1.057.0342.001	07	111
01.1.057.0352.001	08	111
01.1.057.0471.001	09	111
01.1.057.0490.001	10-B	111

13
A

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.1.058.0032.001	06	112
01.1.058.0045.001	05	112
01.1.058.0142.001	04	112
01.1.061.0341.001	07	114
01.1.061.0394.001	11	114
01.1.062.0312.001	04	115
01.1.062.0322.001	05	115
01.1.062.0342.001	07	115
01.1.063.0013.001	18	119
01.1.063.0222.001	34	119
01.1.063.0257.001	01	119
01.1.064.0109.001	27	120
01.1.064.0119.001	27-A	120
01.1.064.0310.001	05	120
01.1.067.0316.001	09	125
01.1.068.0048.001	17	126
01.1.068.0060.001	18	126
01.1.069.0345.001	09	127
01.1.069.0355.001	10	127
01.1.069.0365.001	10-A	127
01.1.069.0383.001	11	127
<u>ZONA 02.</u>		
01.2.003.0380.001	05-B	17
01.2.003.0408.001	06-A	17
01.2.003.0420.001	07	17
01.2.006.0070.001	13-A	25
01.2.007.0060.001	21-A	26
01.2.007.0100.001	25	26
01.2.013.0230.001	31	37
01.2.013.0280.001	01	37
01.2.013.0380.001	06-P	37
01.2.013.0390.001	07	37
01.2.013.0450.001	10	37
01.2.014.0080.001	23	38

FL.05

<u>INSCRIÇÃO;</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.2.014.0090.001	24	38
01.2.014.0100.001	25	38
01.2.014.0110.001	26	38
01.2.014.0230.001	34	38
01.2.014.0320.001	05	38
01.2.014.0350.001	08	38
01.2.014.0360.001	09	38
01.2.015.0220.001	23	39
01.2.015.0230.001	24	39
01.2.015.0300.001	02	39
01.2.016.0326.001	08	40
01.2.016.0336.001	09	40
01.2.016.0346.001	10	40
01.2.016.0356.001	11	40
01.2.017.0344.001	02-A	41
01.2.017.0354.001	03	41
01.2.017.0394.001	05	41
01.2.017.0404.001	05-A	41
01.2.017.0414.001	06	41
01.2.017.0434.001	06-B	41
01.2.017.0464.001	08	41
01.2.017.0474.001	08-A	41
01.2.017.0484.001	09	41
01.2.017.0505.001	09-A	41
01.2.017.0560.001	11	41
01.2.017.0570.001	12	41
01.2.022.0200.001	19	51
01.2.022.0210.001	20	51
01.2.022.0230.001	22	51
01.2.022.0286.001	01-A	51
01.2.022.0300.001	02	51
01.2.022.0310.001	02-A	51
01.2.022.0320.001	03	51
01.2.022.0330.001	03-A	51

FL.06

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.2.029.0300.001	02	63
01.2.049.0024.001	19	92
01.2.049.0068.001	23	92
01.2.049.0078.001	24	92
01.2.049.0087.001	25	92
01.2.049.0264.001	05	92
01.2.049.0275.001	06	92
01.2.050.0176.001	17	93
01.2.050.0243.001	01-A	93
01.2.050.0255.001	02	93
01.2.050.0424.001	06-A	93
01.2.059.0210.001	21	116
01.2.062.0310.001	04	123

ZONA 03.

01.3.001.0309.001	10-A	130
01.3.002.0087.001	21-A	131
01.3.005.0136.001	15-A	132
01.3.006.0068.001	20	133
01.3.006.0088.001	22	133
01.3.006.0118.001	24-A	133
01.3.006.0309.001	02-A	133
01.3.006.0329.001	03-A	133
01.3.008.0243.001	03-A	135
01.3.006.0349.001	04-A	133
01.3.009.0166.001	SOBRA QUADRA	135
01.3.010.0421.001	12	136
01.3.013.0388.001	09-A	138
01.3.014.0104.001	18-A	139
01.3.015.0059.001	21-A	140
01.3.015.0109.001	26	140
01.3.015.0119.001	27	140
01.3.015.0132.001	28	140
01.3.015.0230.001	34	140
01.3.015.0311.001	04	140

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LO.E.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.020.0249.001	05	144
01.3.021.0070.001	17	243
01.3.021.0082.001	18	243
01.3.021.0318.001	02	243
01.3.021.0330.001	03	243
01.3.021.0378.001	07	243
01.3.024.0348.001	05	147
01.3.024.0358.001	05-A	147
01.3.024.0368.001	06	147
01.3.024.0378.001	06-A	147
01.3.024.0388.001	07	147
01.3.024.0398.001	07-A	147
01.3.024.0456.001	09	147
01.3.024.0466.001	09-A	147
01.3.026.0084.001	23	149
01.3.029.0483.001	17	151
01.3.034.0230.001	01	156
01.3.034.0244.001	02	156
01.3.034.0258.001	03	156
01.3.034.0268.001	04	156
01.3.035.0265.001	01	157
01.3.035.0278.001	02	157
01.3.035.0292.001	03	157
01.3.035.0302.001	04	157
01.3.035.0312.001	05	157
01.3.035.0322.001	06	157
01.3.040.0359.001	12	161
01.3.047.0380.001	04	167
01.3.050.0155.001	01	170
01.3.050.0245.001	22	170
01.3.050.0256.001	21	170
01.3.052.0213.001	33	172
01.3.052.0223.001	34	172
01.3.055.0079.001	23	175
01.3.055.0305.001	04	175

18
A

FL.08

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.056.0089.001	24	176
01.3.056.0108.001	26	176
01.3.056.0118.001	27	176
01.3.056.0373.001	10-A	176
01.3.056.0412.001	13	176
01.3.056.0482.001	17	176
01.3.057.0224.001	33	177
01.3.057.0296.001	37	177
01.3.057.0348.001	01	177
01.3.057.0361.001	02	177
01.3.057.0465.001	11	177
01.3.057.0547.001	13-F	177
01.3.057.0567.001	14-A	177
01.3.057.0594.001	15	177
01.3.057.0645.001	17	177
01.3.057.0655.001	18	177
01.3.058.0070.001	12	178
01.3.058.0220.001	18	178
01.3.058.0396.001	06-A	178
01.3.059.0012.001	18	179
01.3.059.0049.001	21	179
01.3.059.0099.001	26	179
01.3.059.0109.001	27	179
01.3.059.0134.001	28	179
01.3.059.0146.001	29	179
01.3.059.0158.001	30	179
01.3.059.0195.001	31	179
01.3.059.0205.001	32	179
01.3.059.0216.001	33	179
01.3.059.0226.001	34	179
01.3.059.0451.001	14	179
01.3.059.0481.001	17	179
01.3.060.0092.001	24	180
01.3.061.0307.001	04	181
01.3.064.0203.001	32	184

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.064.0370.001	10-A	184
01.3.064.0411.001	13	184
01.3.064.0450.001	14	184
01.3.064.0461.001	15	184
01.3.065.0185.001	28	185
01.3.065.0198.001	29	185
01.3.065.0335.001	02	185
01.3.065.0349.001	03	185
01.3.065.0409.001	09	185
01.3.068.0196.001	31	188
01.3.070.0474.001	16	190
01.3.070.0484.001	17	190
01.3.071.0050.001	21	191
01.3.072.0145.001	23	192
01.3.072.0159.001	24	192
01.3.072.0343.001	05	192
01.3.072.0353.001	06	192
01.3.072.0383.001	09	192
01.3.073.0060.001	11	193
01.3.073.0163.001	14	193
01.3.074.0091.001	24	194
01.3.074.0272.001	01	194
01.3.078.0345.001	08	198
01.3.078.0402.001	12	198
01.3.078.0415.001	13	198
01.3.078.0454.001	14	198
01.3.079.0014.001	15	199
01.3.079.0028.001	16	199
01.3.079.0285.001	02	199
01.3.079.0298.001	03	199
01.3.079.0308.001	04	199
01.3.079.0328.001	06	199
01.3.079.0338.001	07	199
01.3.079.0348.001	07-A	199
01.3.079.0358.001	07-B	199
01.3.079.0389.001	07-E	199

FL.10

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.079.0400.001	07-F	199
01.3.079.0438.001	10	199
01.3.079.0478.001	11	199
01.3.079.0488.001	12	199
01.3.079.0498.001	13	199
01.3.079.0508.001	14	199
01.3.084.0026.001	19	204
01.3.084.0051.001	21	204
01.3.084.0274.001	01	204
01.3.084.0287.001	02	204
01.3.084.0300.001	03	204
01.3.084.0330.001	06	204
01.3.085.0079.001	12-A	205
01.3.085.0109.001	13-B	205
01.3.085.0268.001	01	205
01.3.085.0415.001	07	205
01.3.086.0117.001	27	206
01.3.086.0131.001	28	206
01.3.086.0216.001	33	206
01.3.086.0294.001	03	206
01.3.086.0375.001	10-A	206
01.3.086.0385.001	11	206
01.3.086.0472.001	16	206
01.3.087.0015.001	12	207
01.3.087.0025.001	13	207
01.3.087.0036.001	13-A	207
01.3.087.0047.001	13-B	207
01.3.087.0057.001	13-C	207
01.3.087.0316.001	03-/E	207
01.3.087.0327.001	03-F	207
01.3.087.0337.001	04	207
01.3.087.0423.001	09	207
01.3.087.0433.001	10	207
01.3.087.0443.001	11	207
01.3.088.0026.001	17	208

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.088.0060.001	20	208
01.3.088.0140.001	27-A	208
01.3.088.0151.001	28	208
01.3.088.0161.001	29	208
01.3.088.0229.001	31	208
01.3.088.0349.001	05	208
01.3.090.0081.001	23	210
01.3.090.0330.001	06	210
01.3.090.0371.001	10	210
01.3.090.0472.001	15	210
01.3.091.0062.001	21-A	211
01.3.092.0201.001	31	212
01.3.093.0014.001	18	213
01.3.093.0120.001	27	213
01.3.093.0134.001	28	213
01.3.093.0339.001	07	213
01.3.093.0390.001	11	213
01.3.093.0478.001	16	213
01.3.094.0296.001	03	214
01.3.094.0389.001	11	214
01.3.094.0473.001	16	214
01.3.094.0483.001	17	214
01.3.095.0272.001	04-A	215
01.3.095.0282.001	04-B	215
01.3.096.0061.001	23	216
01.3.096.0070.001	24	216
01.3.096.0080.001	25	216
01.3.096.0120.001	29	216
01.3.096.0130.001	30	216
01.3.096.0140.001	31	216
01.3.096.0150.001	32	216
01.3.096.0350.001	03	216
01.3.096.0360.001	04	216
01.3.096.0370.001	05	216
01.3.096.0380.001	06	216

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.096.0430.001	11	216
01.3.096.0488.001	14	216
01.3.096.0501.001	15	216
01.3.097.0080.001	23	217
01.3.098.0224.001	34	218
01.3.099.0199.001	31	219
01.3.100.0132.001	28	220
01.3.101.0026.001	19	221
01.3.101.0090.001	24	221
01.3.102.0027.001	14	222
01.3.102.0063.001	17	222
01.3.102.0076.001	18	222
01.3.102.0087.001	19	222
01.3.102.0331.001	09	222
01.3.102.0343.001	10	222
01.3.102.0367.001	12	222
01.3.103.0011.001	11	223
01.3.103.0071.001	14	223
01.3.103.0131.001	17	223
01.3.103.0150.001	18	223
01.3.103.0160.001	18-A	223
01.3.103.0170.001	18-B	223
01.3.103.0227.001	19	223
01.3.103.0236.001	20	223
01.3.103.0276.001	24	223
01.3.103.0325.001	01-A	223
01.3.103.0335.001	02	223
01.3.103.0375.001	04	223
01.3.103.0563.001	10-A	223
01.3.104.0039.001	20	224
01.3.104.0323.001	06	224
01.3.105.0028.001	19	225
01.3.105.0071.001	22	225
01.3.105.0134.001	28	225
01.3.106.0091.001	24	226

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.106.0305.001	04	226
01.3.106.0345.001	08	226
01.3.107.0077.001	23	227
01.3.107.0086.001	24	227
01.3.107.0130.001	28	227
01.3.107.0216.001	33	227
01.3.107.0336.001	07	227
01.3.107.0356.001	09	227
01.3.108.0046.001	21-A	228
01.3.108.0057.001	22	228
01.3.108.0105.001	24	228
01.3.108.0211.001	05	228
01.3.108.0285.001	11-B	228
01.3.108.0311.001	12	228
01.3.108.0418.001	15	228
01.3.108.0430.001	16	228
01.3.108.0442.001	17	228
01.3.108.0453.001	18	228
01.3.109.0061.001	27	229
01.3.109.0091.001	30	229
01.3.109.0320.001	01	229
01.3.109.0333.001	02	229
01.3.109.0346.001	03	229
01.3.109.0405.001	09	229
01.3.109.0455.001	14	229
01.3.109.0465.001	15	229
01.3.109.0488.001	16	229
01.3.109.0501.001	17	229
01.3.109.0514.001	18	229
01.3.109.0574.001	21	229
01.3.110.0079.001	23	230
01.3.110.0227.001	34	230
01.3.110.0307.001	04	230
01.3.110.0327.001	06	230
01.3.110.0347.001	08	230
01.3.110.0357.001	09	230

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.111.0012.001	18	231
01.3.111.0025.001	19	231
01.3.111.0039.001	20	231
01.3.111.0048.001	21	231
01.3.111.0058.001	21-A	231
01.3.111.0067.001	22	231
01.3.111.0107.001	26	231
01.3.111.0117.001	27	231
01.3.111.0130.001	28	231
01.3.111.0142.001	29	231
01.3.111.0195.001	31	231
01.3.111.0204.001	32	231
01.3.111.0214.001	33	231
01.3.111.0279.001	02	231
01.3.111.0292.001	03	231
01.3.111.0302.001	04	231
01.3.111.0312.001	05	231
01.3.111.0332.001	07	231
01.3.111.0342.001	08	231
01.3.111.0351.001	09	231
01.3.111.0361.001	10	231
01.3.111.0449.001	14	231
01.3.112.0080.001	23	232
01.3.112.0090.001	24	232
01.3.112.0100.001	25	232
01.3.112.0110.001	26	232
01.3.112.0120.001	27	232
01.3.112.0135.001	28	232
01.3.112.0209.001	32	232
01.3.112.0228.001	34	232
01.3.112.0272.001	01	232
01.3.112.0393.001	11	232
01.3.113.0010.001	19	233
01.3.113.0049.001	23	233
01.3.113.0085.001	25	233

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.113.0098.001	26	233
01.3.113.0148.001	28	233
01.3.113.0223.001	02	233
01.3.113.0235.001	03	233
01.3.113.0274.001	07	233
01.3.113.0284.001	08	233
01.3.113.0294.001	09	233
01.3.113.0339.001	12	233
01.3.113.0351.001	13	233
01.3.113.0390.001	14	233
01.3.113.0450.001	16	233
01.3.113.0474.001	18	233
01.3.114.0058.001	27	234
01.3.114.0068.001	28	234
01.3.114.0078.001	29	234
01.3.114.0088.001	30	234
01.3.114.0098.001	31	234
01.3.114.0108.001	32	234
01.3.114.0118.001	33	234
01.3.114.0128.001	34	234
01.3.114.0138.001	35	234
01.3.114.0148.001	36	234
01.3.114.0207.001	14	234
01.3.114.0351.001	04	234
01.3.114.0361.001	05	234
01.3.114.0371.001	06	234
01.3.114.0381.001	07	234
01.3.114.0551.001	19	234
01.3.114.0561.001	20	234
01.3.114.0571.001	21	234
01.3.117.0012.001	18	236
01.3.117.0026.001	19	236
01.3.117.0040.001	20	236
01.3.117.0050.001	21	236
01.3.117.0060.001	21-A	236

26
A

FL.16

<u>INSCRIÇÃO.</u>	<u>LOTE.</u>	<u>QUADRA.</u>
01.3.117.0111.001	26	236
01.3.117.0136.001	28	236
01.3.117.0149.001	29	236
01.3.117.0203.001	31	236
01.3.117.0232.001	34	236
01.3.117.0271.001	01	236
01.3.117.0288.001	02	236
01.3.117.0302.001	03	236
01.3.117.0312.001	04	236
01.3.117.0322.001	05	236
01.3.117.0332.001	06	236
01.3.117.0372.001	10	236
01.3.117.0471.001	15	236
01.3.118.0254.001	-	-
01.3.119.0060.001	27	237
01.3.119.0070.001	28	237
01.3.119.0160.001	37	237
01.3.119.0185.001	39	237
01.3.119.0210.001	41	237
01.3.119.0250.001	42	237
01.3.119.0370.001	05	237
01.3.119.0380.001	06	237
01.3.119.0390.001	07	237
01.3.119.0410.001	09	237
01.3.119.0440.001	12	237
01.3.119.0450.001	13	237
01.3.119.0494.001	16	237
01.3.119.0520.001	18	237
01.3.119.0560.001	19	237



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N°43/91

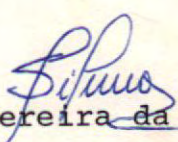
AUTOR: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
AO EXMO.SR. JOÃO BORGES FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,
ECONOMIA E FINANÇAS

a) Suprimir no artigo 1º, após a palavra CONSTEM,
as palavras "OU VENHAM A CONSTAR";

b) Incluir no artigo 1º.....

Parágrafo Único: Para se beneficiar da isenção /
pleiteada fica a CIPA obrigada a saldar seus débitos para com
o Poder Público no prazo de 90 dias.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1992.


Jurandir Pereira da Silva
VEREADOR - PTB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO À EMENDA AO PROJETO DE
LEI Nº 43/91.

O Vereador Jurandir Pereira da Silva encaminhou a esta Comissão duas propostas de emendas ao citado Projeto de Lei:

1ª) Emenda Supressiva- suprimindo do artigo 1º as palavras "ou venham a constar". Analisamos e concluímos que a supressão é necessária e justa, pois daria muito mais vantagens a colonizadora CIPA do que o deveria ou do que seria necessário.

A emenda é legal e regimental. Somos pela aprovação.

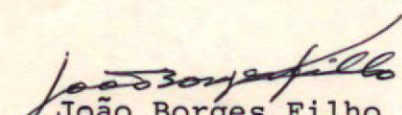
2ª) Emenda Aditiva- acrescentando o parágrafo / único no artigo 1º, com a seguinte redação: Para se beneficiar / da isenção pleiteada fica a CIPA obrigada a saldar seus débitos para com o Poder Público no prazo de 90 dias.

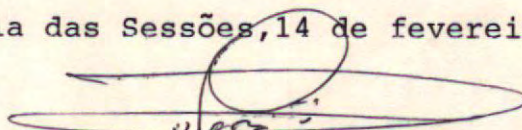
Em estudo a segunda emenda, concluímos que a mesma não altera o bojo do Projeto em si, apenas obriga a CIPA a saldar os seus débitos junto a Prefeitura Municipal, é uma contra-partida também com referência aos 10 anos de isenção de impostos - IPTU.

Propusemos uma sub-emenda -aditiva- após as palavras -Poder Público- acrescenta a palavra "Municipal".

Assim sendo a emenda é legal, regimental. Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1992.


João Borges Filho
PRESIDENTE


Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Afredson E. Miranda
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 43/91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU-, A COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA LTDA -CIPA-, e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH / SULZBACHER,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os imóveis que constem do Cadastro/ Imobiliário do Município, em nome da Colonizadora Industrial, Pastoral e Agrícola Ltda -CIPA-, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 1º de janeiro de 1992.

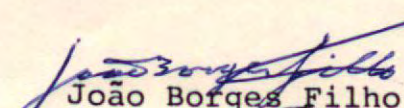
Parágrafo único- Para se beneficiar da isenção / pleiteada fica a CIPA obrigada a saldar seus débitos para com o Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

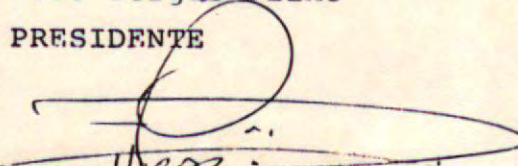
ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

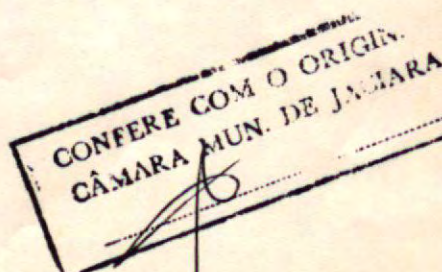
Jaciara, 18 de fevereiro de 1992.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS


João Borges Filho
PRESIDENTE


Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 43/91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU-, A COLONIZADORA INDUSTRIAL, PAS TORIL E AGRÍCOLA LTDA -CIPA-, e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH /
SULZBACHER,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os imóveis que constem do Cadastro/ Imobiliário do Município, em nome da Colonizadora Industrial, Pas toril e Agrícola Ltda -CIPA-, ficam isentos do pagamento do Im posto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 1º de janeiro de 1992.

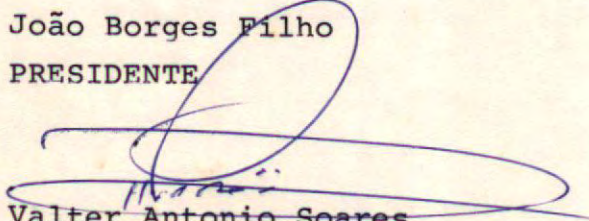
Parágrafo único- Para se beneficiar da isenção / pleiteada fica a CIPA obrigada a saldar seus débitos para com o Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

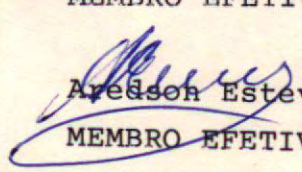
Jaciara, 18 de fevereiro de 1992.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

João Borges Filho
PRESIDENTE


Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Arêsson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO